



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2023.00001579-0

AUTORA: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL.

ASSUNTO: NORMATIZAÇÃO DA SEGURANÇA, HIGIENE, FLUIDEZ DO TRÂNSITO, LIMPEZA, E DEMAIS CRITÉRIOS PERTINENTES AO EVENTO MASSAYÓ VERÃO 2024

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, A SEMSC, POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, E OUTROS.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), no auditório do Ministério Público Estadual, situado na Avenida Jucá Sampaio, no Barro Duro, nesta cidade de Maceió, município do Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, presente o **Ministério Público do Estado de Alagoas**, representado pelo Promotor de Justiça **Max Martins de Oliveira e Silva**, Coordenador das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, compareceram os representantes legais dos seguintes órgãos públicos: a) **Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas** - Ten Cel AILTON B. TRINDADE; b) **Secretaria Municipal de Segurança Cidadã** - Dr. JOÃO FERNANDO MEDEIROS CORREIA, Dr. LUCIANO DE CARVALHO SANTOS; c) **Polícia Militar/CPRM** - TC QOCPM HIRAQUE AGNES DOS SANTOS, Subcomandante do CPRM; d) **ILUMINA (antiga SIMA)** - Dr. ASSIS HOLANDA DOS SANTOS e) **Equatorial** - Dra. CATHARINA DE ANDRADE MACIEL, Dr. ARLINGTON ALENCAR DE ALBUQUERQUE, Dra. TAMIRES DE ANDRADE RIBEIRO; f) **Departamento Municipal de Transporte e Trânsito (DMTT)** Coordenador Técnico de Trânsito WANDERSON CARLOS DE FREITAS SANTOS; g) **Fundação Municipal de Ação Cultural** - Dr. FÁBIO SANTANA CABRAL (diretor executivo); Dr. RICARDO LUCENA (diretor de produção); h) **PROCON Estadual** - Dr. CARLOS EDUARDO DA SILVA; Dr. THIAGO HENRIQUE SILVA CARNEIRO; i) **Polícia Civil de Alagoas** - ausente, nada obstante notificado às fls. 28; j) **PROCON MUNICIPAL** - Dra. CECÍLIA MARIA WANDERLEY DE ALMEIDA; k) **SEMURB** - Dr. ALLAN GERBASE, Dra. ROSILENE LIMA; l) **SAMU** - Dr. ADRIANO CAVALCANTE BELO; m) **Vigilância Sanitária Municipal** - Dr. JHÔNATAS CABRAL GOMES DOS SANTOS; n) **SESAU** - Dra. WALDINÉIA MARIA DA SILVA; o) **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa** - Dr. ALBERTO JORGE BARRETO QUEIROZ NETO; p) **ACEM - Associação dos Comerciantes Eventuais de Maceió** - Sra. LINDA GRACE DOS SANTOS e Sra. EDNEIDE GUABIRABA; na conformidade do que dispõe o art. 127 da Constituição Federal de 1988, em consonância com a Resolução nº 01/96 do Colégio de Procuradores de Justiça c/c o art. 6º, I, e § 6º, IV da Lei Complementar nº 15/96; Leis nº 9.099/95 e 7.345; e ainda:

- **CONSIDERANDO** a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90 e Lei Complementar Federal n.º 75/93, art. 6.º, XX);
- **CONSIDERANDO** o evento MASSAYÓ VERÃO, o qual, em via de regra, é responsável pela aglomeração significativa de público, sendo necessário, a elaboração de Termo de Ajustamento de Conduta individualizado, tendo como escopo a segurança da população;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de se coibir atos de violência que poderá afetar o público frequentador de espetáculos e locais de diversões, cabendo ao Poder Público e demais órgãos envolvidos zelar pelo bem-estar dos cidadãos, bem como assegurar a ordem nos divertimentos, tendo em vista o interesse social da comunidade;

9

x



RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com o objetivo de disciplinamento da segurança, higiene, fluidez do trânsito e limpeza do evento MASSAYÓ VERÃO 2024, na forma prevista no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e de acordo com as cláusulas seguintes as quais deverão ser observadas pelos órgãos públicos em suas esferas de competência, e ainda:

DA SEMSC – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Secretaria Municipal de Segurança Cidadã adotará medidas destinadas à manutenção da ordem, respeito e segurança ao público, objetivando impedir nas vias públicas, de maior aglomeração, a venda, transporte e consumo de bebidas alcoólicas em vasilhames de vidro e a comercialização de churrasquinhos em espetos de madeira, bem como a utilização de bistrôs por parte de ambulantes, comerciantes e do público em geral;

CLÁUSULA SEGUNDA – A Secretaria Municipal de Segurança Cidadã no cumprimento da medida estabelecida na cláusula primeira utilizará do seu poder de polícia, podendo requisitar o auxílio da força pública em caso de necessidade;

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica acordado que todos os ambulantes que forem exercer sua atividade laborativa no interior do referido evento, deverá solicitar o pagamento junto a SEMSC, do dia 02 de janeiro de 2024 até o dia 05 de janeiro de 2024 da taxa de uso de solo público;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Associação dos Comerciantes Eventuais de Maceió, ficará responsável por comunicar aos seus associados a observância do prazo previsto na cláusula acima. Com relação aos demais ambulantes não associados, a SEMSC fará, por igual, comunicação aos mesmos, sobre a necessidade do cumprimento dos prazos acima.

CLÁUSULA QUARTA – A Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o término dos eventos, encaminhará à Promotoria de Defesa do Consumidor da Capital, relatório circunstanciado, narrando os aspectos positivos e negativos ocorridos durante o evento.

DA FMAC – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL

CLÁUSULA QUINTA - O evento MASSAYÓ VERÃO 2024 ficou estabelecido para ocorrer no estacionamento de Jaraguá, em dois finais de semana, sendo estes 12, 13 e 14 de janeiro de 2024; e 19, 20 e 21 de janeiro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em razão de divergência entre a FMAC e PM/AL acerca dos horários de início e término do evento objeto deste Termo de Ajustamento de Conduta, ficou acordado a realização de reunião na sede da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Alagoas, para o dia 21 de dezembro do corrente ano, às 15h, com o escopo de definição e resolutividade consensual acerca dos horários. Referida reunião deverá contar com a presença do Secretário e Sub-Secretário de Segurança Pública do Estado de Alagoas; Polícia Militar do Estado de Alagoas; Presidente da FMAC e Secretário da Secretaria Municipal de Cultura;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O evento MASSAYÓ VERÃO 2024, será um evento gratuito, e provavelmente de forma aberta. Em caso do evento ser fechado, ou seja, serem instalados tapumes de isolamento e disciplinadores na entrada do evento, deverá ser obrigatoriamente observado o quantitativo e controle de público no seu interior;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A FMAC ficará responsável por encaminhar expediente à administração do Porto de Maceió, comunicando-lhe os dias e horários do evento.

CLÁUSULA SEXTA - A FMAC providenciará a instalação de pontos base de apoio, para o evento MASSAYÓ VERÃO 2024. O Ponto Base de Apoio consiste em uma cabine montada com divisórias, cadeiras, ar-condicionado, água, caixa térmica; a instalação de banheiro químico PCD para PM/AL, e outros equipamentos, necessários ao atendimento de todos os agentes de fiscalização

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Multiple handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



estaduais, municipais e/ou federais que estejam em trabalho, devendo este ser devidamente sinalizado para facilitar a identificação junto a população.

CLÁUSULA SÉTIMA - A FMAC, sem embargo das cláusulas previstas neste TAC, deverá obedecer aos seguintes aspectos: a) contratação de bombeiros civis de acordo com a legislação em vigor; b) adotar as providências necessárias para coibir o acesso de pessoas portando armas de fogo no interior dos eventos utilizando-se, preferencialmente, detectores de metal; c) contratar empresa de segurança devidamente registrada no órgão competente; d) providenciar a instalação de sistema de monitoramento por câmeras no interior do evento, e se possível, no entorno deste, inclusive com a utilização de drones; e) Cumprir, rigorosamente, todas as exigências sanitárias no sentido de prevenir a disseminação do COVID 19 e outras doenças contagiosas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica acordada a presença de Policial Militar da inteligência na Central de Monitoramento do evento, para fins de facilitar a comunicação da PM, para fins de ingresso destes no interior do evento, em caso de necessidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo consenso acerca do horário, após a reunião prevista no parágrafo primeiro da cláusula quinta, a PM/AL deverá comunicar oficialmente a esta Promotoria o resultado definido, o qual passará a fazer parte integrante deste TAC.

DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS

CLÁUSULA OITAVA - O Comando de Policiamento da Região Metropolitana disponibilizará um contingente suficiente de homens para o policiamento ostensivo das vias públicas, notadamente, para o entorno do evento MASSAYÓ VERÃO 2024;

CLÁUSULA NONA - O efetivo policial disponível, será de acordo com o planejamento específico do Comando de Policiamento da Região Metropolitana;

CLÁUSULA DÉCIMA - O Comando de Policiamento da Região Metropolitana, durante o evento objeto deste TAC, manterá permanente canal de comunicação com a SEMSC, prestando-lhe, todo o auxílio necessário quando assim requisitado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Comando de Policiamento da Região Metropolitana, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o término do evento MASSAYÓ VERÃO, encaminhará à Promotoria de Defesa do Consumidor da Capital, relatório circunstanciado, narrando os aspectos positivos e negativos ocorridos durante o evento, visando o aprimoramento dos eventos futuros;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Comando de Policiamento da Região Metropolitana exercerá em conjunto com a SEMSC todas as atribuições elencadas na Cláusula Segunda deste TAC;

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, deverá analisar, para posteriormente vistoriar o Projeto Temporário de Evento referente ao MASSAYÓ VERÃO 2024;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O referido Projeto deverá constar obrigatoriamente: A capacidade máxima de público; saídas de emergência; local das estruturas metálicas que serão instaladas; projeto subscrito por profissional qualificado junto ao CREA; local definido para os ambulantes, entre outras exigências;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O encaminhamento do Projeto acima deverá ser feito até o dia 05 de janeiro de 2024. A solicitação de vistoria deverá ser protocolada no CBM/AL até no máximo dois dias antes do evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo no evento MASSAYÓ VERÃO 2024 qualquer tipo de espetáculo pirotécnico, este deverá ser objeto de Projeto Específico junto ao CBM/AL para a devida análise, observando-se os prazos acima. Havendo a utilização de artefato pirotécnico em palco, a empresa organizadora deverá encaminhar ao CBM/AL, laudo técnico informando que o referido artefato é do tipo indoor.



PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de show pirotécnico em mar, obrigatoriamente deverá ser apresentado o projeto, com antecedência de 30 dias, junto a Capitania dos Portos de Alagoas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A SEMCE atuará tão somente no planejamento do evento MASSAYÓ VERÃO 2024, cabendo a execução deste à Fundação Municipal de Ação Cultural.

DA ILUMINA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A ILUMINA (antiga SIMA) se compromete a reforçar todo o sistema de iluminação pública nos locais de entorno do evento MASSAYÓ VERÃO 2024;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ILUMINA manterá canal de atendimento emergencial, através do número 0800-031-9055.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ILUMINA, juntamente com a SEMSC e Equatorial fiscalizarão as ligações clandestinas feitas por ambulantes nas redes de energia da Equatorial e do Município com escopo de se evitar o furto de energia elétrica e a ocorrência de acidentes. No caso de constatação de furto de energia, além da cassação do Alvará concedido pelo Município, também deverá ser apreendido o material utilizado para o cometimento do referido delito, podendo os órgão acima, utilizar-se do apoio logístico da Polícia Militar de Alagoas.

DA EQUATORIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A Equatorial mantém equipe de plantão 24 horas para os atendimentos de emergência, e, havendo necessidade durante o período do evento acima, poderá aumentar suas equipes;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Equatorial fiscalizará a utilização de ligações clandestinas (gambiarras), utilizadas por ambulantes na cidade de Maceió, bem como, a utilização indevida de sua rede elétrica, por parte de eventos privados, excepcionando-se, neste último caso, os que requerem a utilização da rede da Equatorial, através de uma ligação provisória;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na fiscalização prevista no parágrafo acima, os fiscais da Equatorial poderão solicitar o auxílio da força pública, caso haja necessidade;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os eventos citados neste TAC, a Equatorial instalará, a partir das 08:00h do dia do evento, as devidas ligações na rede de energia dos comerciantes e ambulantes que solicitarem (com a autorização da SEMSC, e no lado oposto ao mar) a prestação do serviço, até impreterivelmente **05 (cinco) dias úteis antes dos eventos**, em se tratando de ligações em baixa tensão e até 20 (vinte) dias úteis para ligações em média tensão, ficando também a Equatorial responsável pelos desligamentos das referidas ligações.

PARÁGRAFO QUARTO - Os ambulantes, bem como os barraqueiros cadastrados, deverão requerer junto a Equatorial, autorização para instalação elétrica em via pública, informando a potência elétrica instalada em KW, assim como os dias e horas de utilização, podendo o mesmo não ser ligado no ato da instalação ou ser desligado posteriormente, caso seja constatado uma carga superior ao informado. Também no que concerne a ligação, esta só poderá ser realizada caso haja rede elétrica no local onde for solicitada a mesma, sendo o cliente responsável por deixar o local de instalação no padrão exigido pela concessionária. Deverá ainda o ambulante manter sob sua responsabilidade o comprovante de pagamento da taxa paga a Equatorial, assim como o contrato subscrito, os quais deverão ser apresentados por ocasião de fiscalização da Equatorial, como condição necessária para instalação e posterior desligamento de gambiarras nas estruturas físicas.

PARÁGRAFO QUINTO - A Equatorial encaminhará a SEMSC, modelo padrão de disjuntor elétrico que deverá ser utilizado pelos ambulantes, por ocasião da execução da instalação elétrica pela Equatorial, ficando a SEMSC responsável por divulgar o referido modelo junto aos ambulantes cadastrados na referida secretaria.

DA DMTT

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O material utilizado para a interdição de vias públicas (cones, staffs, cavaletes, grades e manilhas), nos eventos, serão de responsabilidade dos organizadores destes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A DMTT procederá as devidas interdições, para garantir o fluxo normal de veículos, sobretudo, a aqueles que objetivarem o ingresso na zona portuária de Maceió.

DO PROCON ESTADUAL E DO PROCON DE MACEIÓ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O PROCON Estadual e o PROCON de Maceió atuarão durante o evento MASSAYÓ VERÃO 2024 de forma fiscalizatória, observando precipuamente as normas insculpidas no Código de Defesa do Consumidor, notadamente, as relações de consumo que dizem respeito à prestação de serviço; a transparência das informações ao Consumidor, ao combate de cláusulas e condições abusivas, bem como, em todas as reclamações que envolvam desrespeito ao CDC, inclusive, reclamações posteriores ao referido evento, e exploração ao turista; as quais poderão ser formuladas junto aos órgãos que funcionarão nos seguintes endereços: a) PROCON ESTADUAL - Rua do Livramento, 153, Centro, todas as centrais JÁ situadas na Capital e no interior; telefone 151 e o Whatsapp 98876-8297; b) PROCON DE MACEIÓ – Em sua sede, Rua Pedro Monteiro, n. 47, Centro e demais pontos de atendimento da Capital e através dos canais de atendimento 0800-082-4567 e Whatsapp 98882-8326.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os PROCONs ainda observarão, em razão dos princípios da transparência e da informação, a utilização por parte de ambulantes de placa ou banner que contenham os preços dos produtos comercializados.

DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A Vigilância Sanitária do Município de Maceió atuará no exercício de suas atribuições fiscalizando a comercialização de serviço alimentício, manipulação e acondicionamento em todos os locais em que ocorrerem os eventos tratados nesse TAC, inclusive ambulantes que estiverem comercializando nas áreas do evento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Vigilância Sanitária do Município de Maceió divulgará data para realização de evento de boas práticas, direcionado aos ambulantes, no sentido de orientá-los a acerca das práticas de manipulação, armazenamento, entre outras obrigações impostas para quem comercializa produtos alimentícios de forma geral.

DA SEMURB – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, no que concerne ao evento MASSAYÓ VERÃO 2024 atuará com respaldo na NBR 10151/2020, a qual estipula o limite de 95 decibéis;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização acima será exercida, conjuntamente, por técnicos da SEMURB e da SEMSC;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com relação ao quantitativo de banheiros químicos para o evento MASSAYÓ VERÃO fica definido: o quantitativo de 200 (duzentos) banheiros químicos que deverão ser distribuídos, para o público masculino, feminino e portadores de deficiência, observando-se, por parte da empresa contratada a identificação de cada tipo de banheiro, para fins de utilização.

DO SAMU

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência adotará medidas objetivando o socorro de possíveis pacientes envolvidos nas aglomerações da festividade MASSAYÓ VERÃO, na cidade de Maceió, através do número 192.

PARÁGRAFO ÚNICO - O SAMU disponibilizará unidade de suporte básico que ficará a disposição do público em geral (do evento MASSAYÓ VERÃO e demais pessoas que necessitarem



de atendimento na cidade de Maceió) ficando esta estacionada nas imediações na Praça Marcellio Dias, no Jaraguá.

DA MULTA E DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O Ministério Público oficiará os seguintes órgãos: a) Secretarias Municipal de Saúde, recomendando-lhe a instalação de pontos bases para o evento objeto desse TAC, visando o atendimento de primeiros socorros, com todos os materiais e insumos necessários, ao público em geral, devendo a referida secretaria informar no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da recomendação, se aceita ou não os seus termos; b) Encaminhamento de ofício ao Juizado da Infância e da Juventude da Cidade de Maceió, dando-lhe ciência do presente TAC, para fins do seu planejamento, no que concerne as medidas pertinentes de atuação afeta ao Estatuto da Criança e do Adolescente; c) Oficie-se a FMAC, através de recomendação, para que proceda a contratação de empresa de monitoramento com drones, devendo a referida fundação informar no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da recomendação, se aceita ou não os seus termos; d) Em razão da falta de consenso nesta audiência, acerca dos horários do evento deste TAC, compromete-se a PM/AL a encaminhar a esta Promotoria informações sobre o ajuste acerca dos horários de início e término, no prazo máximo de 24 horas após a reunião prevista no parágrafo primeiro da cláusula quinta; e) Oficie-se a Delegacia Geral da Polícia Civil, para que encaminhe a esta Promotoria o seu planejamento acerca do evento MASSAYÓ VERÃO 2024; f) Publicação do presente TAC no Diário Oficial do MP;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Em caso de qualquer descumprimento das obrigações assumidas por qualquer dos signatários do presente termo, haverá a sujeição ao pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que reverterá em favor do fundo de que trata a Lei Estadual n.º 6.639/2005, sem prejuízo das demais medidas legais pertinentes, incorrendo em crime de prevaricação o agente público que se omitir em tomar as providências necessárias na sua esfera de atuação;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A fiscalização do cumprimento do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, bem como sua execução pecuniária, se for o caso, ficará a cargo do Ministério Público Estadual, sem prejuízo da requisição de informações, exames, perícias e diligências fiscalizadoras a outros órgãos da Administração Pública.

Fica celebrado o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma prevista no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85. Nada mais havendo, Eu, _____ Suelen Sthefane Tenório de Almeida, lavrei o presente Termo, que vai devidamente assinado por mim e por todos os presentes.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
 PROMOTOR DE JUSTIÇA/ COORDENADOR DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE
 DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL

ALTON B. TRINDADE
 CBM/AL

JOÃO FERNANDO MEDEIROS CORREIA
 Secretaria Municipal de Segurança Cidadã

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
3ª Promotoria de Justiça da Capital - Defesa do Consumidor da Capital

LUCIANO DE CARVALHO SANTOS
Secretaria Municipal de Segurança Cidadã

ASSIS HOLANDA DOS SANTOS
ILUMINA

HIRAQUE AGNIVES DOS SANTOS
Subcomandante do CPRM

FÁBIO SANTANA CABRAL
FMAC

RICARDO LUCENA
FMAC

CATHARINA DE ANDRADE MACIEL
Equatorial

ARLINGTON ALENCAR DE ALBUQUERQUE
Equatorial

TAMIRES DE ANDRADE RIBEIRO
Equatorial

WANDERSON CARLOS DE FREITAS SANTOS
DMTT

CARLOS EDUARDO DA SILVA
PROCON Estadual

THIAGO HENRIQUE SILVA CARNEIRO
PROCON Estadual

CECÍLIA MARIA WANDERLEY DE ALMEIDA
PROCON MUNICIPAL



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
3ª Promotoria de Justiça da Capital - Defesa do Consumidor da Capital

Allan Gerbase
ALLAN GERBASE
SEMURB

Rosilene Lima
ROSILENE LIMA
SEMURB

Adriano Cavalcante Belo
ADRIANO CAVALCANTE BELO
SAMU

Jhônatas Cabral Gomes dos Santos
JHÔNATAS CABRAL GOMES DOS SANTOS
Vigilância Sanitária Municipal

WALDINÉA MARIA DA SILVA
SESAU

Alberto Jorge Barreto Queiroz Neto
ALBERTO JORGE BARRETO QUEIROZ NETO
SEMCE

Linda Grace dos Santos
LINDA GRACE DOS SANTOS
ACEM

Edneide G. Abiraba
EDNEIDE G. ABIRABA
ACEM

Daniel